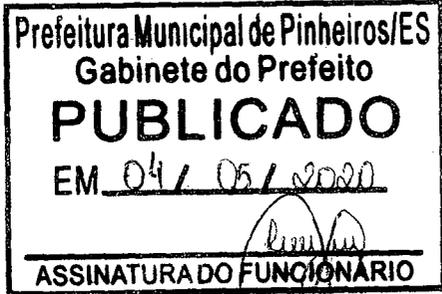




MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2.210/2020**  
De 04 de Maio de 2020.



“Estabelece a limitação de empenho e movimentação financeira em 2% (dois por cento), visando o contingenciamento da despesa fixada para o exercício de 2020, do Município de Pinheiros, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e art. 9º da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º: 1.423/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) estabelece em seu art. 24 que na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo adotará mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

**CONSIDERANDO** que dos valores evidenciados no segundo bimestre do ano de 2020, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pinheiros ficam contingenciadas em 2% (dois por cento) do total da despesa fixada no orçamento anual para o exercício de 2020, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 1.437/2019, na forma deste Decreto.

**Art. 2º** - Incumbe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças manter o devido controle do empenho da despesa orçamentária, de forma a cumprir as condições do contingenciamento, bem como acompanhar as implementações das receitas municipais, visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 3º** - Observado o comportamento da receita, cumpre à Secretaria Municipal de Administração e Finanças propor ao Prefeito Municipal, se for o caso, a alteração ou a liberação do valor contingenciado nos termos deste Decreto.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES

Em, 04 de maio de 2020.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal